



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 3531/2021  
10/12/2021 - 11:39  
PL 232/2021

## **PROJETO DE LEI**

***“Estabelece medidas e sanções do município contra a criação ilegal de cães e gatos para comércio”***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Para efeitos dessa Lei, entende-se como:

I – Animal da espécie canina e felina: cães e gatos;

II – Criadouros: locais em que os cães e gatos são mantidos com finalidade de criação, reprodução, preservação e comercialização;

III - Doação: ato de entrega de animal sob tutela do Poder Público, instituição privada ou organização não governamental à pessoa física ou jurídica que, desde então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e assinatura de ficha de adoção e de termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva;

IV – Maus-tratos: todos os atos dolosos e/ou negligentes, tais como as práticas abusivas definidas na lei municipal nº 7071 de 6 de dezembro de 2018;

V – Proprietário: pessoa física ou jurídica que detém a propriedade definitiva do animal;

VI – Guardiã – pessoa física ou jurídica que assume a guarda de um animal por meio de processo de adoção;

VII – Canicultor ou Gaticultor: pessoa física ou jurídica, criadora de cães e/ou gatos, conforme CBO 6130-10 do Ministério do Trabalho.

**Art. 2º** - Constituem objetivos básicos da referida lei:

I – Estruturar o poder público com a finalidade de coibir e combater criadouros clandestinos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 3531/2021  
10/12/2021 - 11:39  
PL 232/2021

II – Municionar os órgãos de fiscalização com ferramentas para autuar quaisquer criadouros que estejam em desconformidade com a lei, especialmente os que praticarem maus-tratos ou trouxerem qualquer tipo de sofrimento aos animais;

III – Preservar e promover a saúde e o bem-estar da população canina e felina;

IV – Possibilitar revogação do alvará, assim como a penalização pecuniária dos que tiverem práticas abusivas contra animais com a finalidade de criação.

**Art. 3º - É dever do Canicultor e Gaticultor:**

I – Zelar pela saúde e bem-estar dos animais, mantendo em dia a carteira de vacinação daqueles que este seja proprietário ou esteja como guardião, especialmente a vacinação antirrábica, conforme decreto estadual nº 25.198, de 7 de dezembro de 1955.

II – Microchipar todos os animais com microchip de padrão universal.

III – Manter os criadouros sempre limpos, com rotina de constante higiene visando a salubridade do espaço.

IV – Manter local coberto nos criadouros para os animais se abrigarem da chuva, vendavais e demais adversidades climáticas, sendo respeitada a proporção de animais para o tamanho do espaço coberto.

V – Destinar os dejetos de forma adequada a não comprometer as condições sanitárias e ambientais das demais espécies de animais, incluindo o homem, do solo e dos corpos de água, sejam naturais ou artificiais.

VI – Fornecer, além do contrato de venda, assinatura do termo de responsabilidade (anexo a esta lei) dando ciência ao proprietário quanto aos direitos e deveres em relação ao animal.

VII – Manter arquivo do histórico médico animal, tal como dos documentos relacionados ao protocolo de compra e venda, por pelo menos 5 (cinco) anos.

**Art. 4º - A criação de cães e gatos para fins comerciais no município de Indaiatuba somente poderá ocorrer em terrenos com metragem igual ou superior a 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e com, ao menos, 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 3531/2021  
10/12/2021 - 11:39  
PL 232/2021

quadrados) de área livre destinada ao condicionamento físico e recreação dos animais, independente ao zoneamento do bairro.

Parágrafo único: O recinto deverá respeitar a proporcionalidade do tamanho dos animais e a quantidade dos mesmos, garantindo a salubridade e espaço suficiente para seu pleno desenvolvimento, além de ter o acesso totalmente fechado à rua.

**Art. 5º** - No caso de fuga ou furto de animais, a ocorrência deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis. Caso contrário, serão considerados animais abandonados e o proprietário ou responsável estará exposto às sanções descritas na lei nº 7071 de 6 de dezembro de 2018.

**Art. 6º** - Fica proibida a prática da eutanásia como forma de controle populacional ou qualquer outra justificativa senão as aceitas pelo Conselho de Medicina Veterinária.

Parágrafo Único: Caso haja desconformidade com o caput do artigo, o canicultor ou gaticultor terá seu alvará cassado imediatamente e será multado em 350 UFESP's por animal, dobrando em caso de reincidência, sem qualquer prejuízo a quaisquer outras sanções legais ou administrativas que possam surgir.

**Art. 7º** - As práticas de criação animal deverão seguir à risca as recomendações do "Manual de Boas Práticas Na Criação de Animas de Estimação", elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou documento / órgão que venham a substituí-los.

**Art. 8º** - O não cumprimento dos dispositivos do artigo 3º, implicará aos infratores:

I – Advertência formal por escrito, estabelecendo prazo para adequação.

II – Multa de 15 UFESP's e fixação de novo prazo para adequação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 3531/2021  
10/12/2021 - 11:39  
PL 232/2021

III – Se mesmo assim o problema não for sanado, multa diária de 10 UFESP's até a sua efetiva adequação.

Parágrafo Único: No caso dos incisos I, II, VI e VII do artigo 3º da presente lei, a multa será aplicada por animal.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

**Arthur Machado Spindola**

Vereador

**Jorge Luis Lepinsk**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 3531/2021  
10/12/2021 - 11:39  
PL 232/2021

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa munir nossa cidade com mais uma ferramenta contra os criadores clandestinos de animais, mais especificamente cães e gatos, ou aos que não respeitam as normas básicas da boa criação. Por mais que façamos trabalhos constantes de conscientização, fomentando a adoção ao invés da compra, é importante trabalharmos rigorosamente a legislação para fecharmos o cerco contra aqueles que causam sofrimento aos animais.

Assim, traçamos as obrigações que todo canicultor e gaticultor deve cumprir. É essencial que todos os animais tenham acompanhamento veterinário, sejam microchipados, façam com que o novo tutor assine um termo de adoção, além de seguir as orientações do “Manual de Boas Práticas Na Criação de Animas de Estimação”.

Estabelecemos também alguns elementos básicos da estrutura do imóvel que será utilizado. Estes deverão ter área coberta, área livre para os animais terem espaço de mobilidade e uma metragem mínima, além de ter que respeitar certa proporcionalidade quanto ao tamanho dos animais, quantidade e espaço proposto.

Por parte do proprietário, estabelecemos que o mesmo deverá assumir todas as suas atribuições legais e morais, fazendo com que o animal seja adquirido de forma responsável. Com isso, teremos mais facilidade em cobrar sanções legais e policiais em casos de abandono ou maus-tratos, já que o mesmo terá dado ciência das suas ações.

Outro ponto importante de se destacar fica acerca da eutanásia animal, ficando totalmente proibida qualquer forma que não aquelas que já são aceitas pelo Conselho de Medicina Veterinária. Isso é para evitarmos que animais sofram eutanásia especialmente por nascerem fora de padrões estéticos comerciais, ficando sua venda inviável.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares visando acabarmos com a criação clandestinas de cães e gatos em Indaiatuba e lutarmos, assim, por maior bem-estar de nossos animais. Este é mais um passo importante neste sentido e temos evoluído muito.

**Arthur Machado Spindola**

Vereador

**Jorge Luis Lepinsk**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 3531/2021  
10/12/2021 - 11:39  
PL 232/2021

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador da  
cédula de RG \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF  
\_\_\_\_\_, de estado civil \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado em \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_,  
no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, venho por  
meio dessa declarar que estou recebendo o animal \_\_\_\_\_, de raça  
\_\_\_\_\_, de porte \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, do  
gaticultor(a) / canicultor(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula  
de RG \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF  
\_\_\_\_\_, responsável pelo criadouro localizado no endereço  
\_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, no bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

### **Assim, também, declaro ciência dos seguintes termos:**

I – É vedado maus-tratos contra animais, assim como tenho conhecimento do que diz a lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

II – Tenho conhecimento da lei municipal nº 7071 de 6 de dezembro de 2018, que veda práticas abusivas contra animais no município de Indaiatuba, assim como suas sanções.

III – É proibida a locação de animais para segurança em Indaiatuba, conforme lei municipal nº 7071 de 6 de dezembro de 2018.

IV – O Centro de Reabilitação Animal de Indaiatuba oferece castração gratuita aos animais dos munícipes. A castração proporciona muitos benefícios aos animais, além de evitar superpopulação e abandono.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 3531/2021  
10/12/2021 - 11:39  
PL 232/2021

V- O tutor é plenamente responsável pela saúde do animal, física e psicológica, devendo protegê-lo de quaisquer transtornos e agressões.

VI – A mutilação estética de animais é proibida conforme lei municipal nº 7.164, de 12 de agosto de 2019.

VII – Estou ciente de que cães e gatos podem viver até cerca de 15 anos (alguns chegando a quase 20 anos) e que serei responsável por ele durante toda sua vida.

VII – Animais dão despesa, precisam de alimentos, remédios e existem outros gastos. Desta forma, me declaro ciente de que serei responsável financeiramente por estes e que a privação de atendimento veterinário, alimentos ou causar distúrbios psicológicos por omissão são consideradas práticas abusivas.

VIII – Não é permitido o passeio de cães em vias públicas sem coleira guia, assim como a pessoa que estiver guiando deverá ter idade e força o suficiente para controlar o animal, conforme lei municipal nº 6811 de 23 de outubro de 2018.

XIX – Cães e gatos, obrigatoriamente, devem ficar adequadamente domiciliados, conforme determina a lei municipal nº 6811 de 23 de outubro de 2018.

X – Cães e Gatos devem ser vacinados e a responsabilidade é de seu tutor.

XI – Poderão ser realizadas visitas de inspeção, sem aviso prévio, por parte do gaticultor / canicultor, autoridades sanitárias, autoridades ambientais ou entidades devidamente credenciadas a fim de verificar se o animal está recebendo o devido amparo, como determinado nos demais pontos deste termo.

**Declaramos ser verdadeiras as informações contidas neste documento, assim como declaramos ciências nas normas e leis contidas nesse termo:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Canicultor / Gaticultor

Assinatura: \_\_\_\_\_

Adquirente